



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 754 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos para compôr a lota  
ção da Faculdade de Filosofia de Mato  
Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Faculdade de Filosofia de Mato Grosso,  
criada pela Lei nº 235 de 2 de outubro de 1 952 compreenderá  
três seções fundamentais, a saber:

- a) seção de Filosofia;
- b) seção de Ciências;
- c) seção de Letras;

Artigo 2º - A seção de Filosofia constituir-se-á de  
um curso de Filosofia.

Artigo 3º - A seção de Ciências compreenderá quatro  
cursos:

- a) curso de Matemática;
- b) curso de Geografia;
- c) curso de História;
- d) curso de História Natural.

Artigo 4º - A seção de Letras compreenderá um curso  
de Letras Néolatinas.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos para  
compôr a lotação da Faculdade de Filosofia do Estado de Mato  
Grosso, criada pela Lei nº 235 de 2 de outubro de 1 952 :

Isolados de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor, padrão Z3;
- 1 (um) Vice-Diretor;
- 1 (um) Secretário, padrão P.

Isolados de provimento efetivo:

86 (oitenta e seis) de Professores, padrão X;

1 (um) de Bibliotecário, padrão N.

Artigo 6º - Integrando a lotação da Faculdade, ficam criados ainda os seguintes cargos:

1 (um) Escriurário, classe J;

1 (um) Porteiro, classe PT4;

3 (três) Inspetores de Alunos, classe J;

1 (um) Contínuo, Referência VI;

2 (dois) Contínuos, Referência V.

Artigo 7º - Para atender as despesas de instalação da referida Faculdade, fica incluída no Orçamento financeiro do Estado, para 1 963, a dotação global de R\$ 3 000 000,00.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1 962,  
141º da Independência e 74º da República.

*Luiz Opul*  
*Antônio Mendes*  
*U. de F. F. F.*